



## **MENSAGEM Nº 06 / 2018**

***OBJETO: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PROJETO Nº 05/2018 - NATUREZA: REVISÃO DE SUBSÍDIO SECRETÁRIOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS - 2018.***

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES E SENHORAS VEREADORES E VEREADORAS,

O Art. 37, X da Constituição Federal, reclama a revisão anual dos subsídios e remunerações dos servidores e agentes públicos ativos, inativos e pensionistas, além de adequações de interesse público, em sendo assim, o Poder Executivo envia à Egrégia Casa Legislativa o presente projeto visando a apreciação e votação de matéria alusiva.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei Complementar, projeto nº 06 /2018, ora encaminhado, seja apreciado em caráter de urgência pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público no sustento próprio e das famílias de nossos agentes e servidores públicos ativos, inativos e pensionistas.

Em tempo informamos que o estudo de impacto orçamentário e financeiro de viabilidade segue incluso ao presente projeto.

Nossas estimas.

GABINETE DO EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA, 06 DE FEVEREIRO DE 2018

**Manoel Geraldo de Resende**  
Prefeito Municipal  
e Equipe de Governo



## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PROJETO Nº 06 / 2018**

**“ALTERAÇÃO - LEI  
COMPLEMENTAR Nº  
200/2017 - PLANO DE  
CARGOS, CARREIRA E  
VENCIMENTOS -  
SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS. REVISÃO  
ANUAL GERAL - 2018”**

O Poder Executivo do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, necessitando fazer adequações funcionais e rever os subsídios e as remunerações dos servidores e agentes públicos ativos, inativos e pensionistas, em atenção ao previsto no art. 37, X da Constituição Federal, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º.** Os Anexos da Lei Complementar nº 200, de 19 de maio de 2017, que promoveu a revisão e adequação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais, passam a vigorar na forma dos Anexos integrantes desta Lei Complementar.

**Art. 2º.** O percentual aplicado nas revisões estabelecidas nesta Lei Complementar é de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), apurado com base no índice acumulado do IPCA/IBGE em todo o ano de 2017.

**Art. 3º.** O percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), previsto no artigo anterior também se aplica aos proventos de aposentadoria e remunerações percebidos pelos servidores inativos e



pensionistas, cujos pagamentos estão vinculados por força de lei à folha de pagamentos deste Município.

**Art. 4º.** Caso as remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, subsídios, em seu total, conforme o caso, depois de revistos, não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo vigente neste país, aplica-se o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.

**Parágrafo único.** A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, sendo vedada a alteração do valor base do vencimento.

**Art. 5º.** A presente Lei Complementar observará o teto remuneratório estabelecido na Constituição Federal no que pertine ao pagamento dos servidores públicos e agentes públicos vinculados ao município de Lagoa Dourada, devendo ser decotada qualquer parcela remuneratória que supere o limite estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei ou reconhecimentos pela jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal - STF.

**Art. 6º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 06 DE FEVEREIRO DE 2018

**MANOEL GERALDO DE RESENDE**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 200/2017**  
**CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO EFETIVO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – REMUNERAÇÃO - ESCOLARIDADE**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>Agente Administrativo</b>	<b>13</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VIII</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>09</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VI</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Agente Social</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VI</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Agente de Vigilância Epidemiológica</b>	<b>08</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VI</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>02</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Serviço Social</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>04</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VI</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Auxiliar de Educação</b>	<b>08</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VII</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Auxiliar de Saúde</b>	<b>15</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 horas semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VII</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Auxiliar de Serviços Funerários</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo X</b>	<b>Fundamental Incompleto – 4ª Série</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>50</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo V</b>	<b>Fundamental Incompleto – 4ª Série</b>
<b>Contador</b>	<b>02</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 horas semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVI</b>	<b>Ensino Superior em Ciências Contábeis</b>
<b>Controlador Interno</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVI</b>	<b>Superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Administração ou Ciências Econômicas</b>
<b>Coordenador CRAS</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVI</b>	<b>Curso Superior</b>



**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO EFETIVO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – REMUNERAÇÃO – ESCOLARIDADE**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>06</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Enfermagem</b>
<b>Farmacêutico</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Farmácia</b>
<b>Fiscal de Obras e Posturas</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVI</b>	<b>Superior Em Direito</b>
<b>Fiscal de Tributos</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVI</b>	<b>Superior em Direito</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Fisioterapia</b>
<b>Fonoaudiólogo</b>	<b>02</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Fonoaudiologia</b>
<b>Inspetor de Alunos</b>	<b>10</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VII</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Médico</b>	<b>10</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>24 horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVIII</b>	<b>Superior Medicina Especialização</b>
<b>Médico Veterinário</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVI</b>	<b>Superior em Medicina Veterinária</b>
<b>Monitor de Educação</b>	<b>03</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VIII</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Motorista</b>	<b>40</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo X</b>	<b>Fundamental Incompleto – 4ª Série</b>
<b>Nutricionista</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Nutrição</b>
<b>Oficial de Serviços</b>	<b>10</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo X</b>	<b>Fundamental Incompleto – 4ª Série</b>



**ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR 200/2017**  
**CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS - PROVIMENTO EFETIVO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO – REMUNERAÇÃO – ESCOLARIDADE**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>Operador de Máquina</b>	<b>07</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XII</b>	<b>Fundamental Incompleto – 4ª Série</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>03</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Psicologia</b>
<b>Secretário Escolar</b>	<b>05</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 horas semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo VII</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Servente Escolar</b>	<b>65</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo V</b>	<b>Fundamental Incompleto – 4ª Série</b>
<b>Técnico em Informática</b>	<b>02</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XIV</b>	<b>Técnico em Informática Curso mínimo 1200 horas</b>
<b>Técnico em Saúde</b>	<b>06</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo IX</b>	<b>Técnico em Enfermagem Saúde</b>
<b>Vigilante</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>40 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo V</b>	<b>Fundamental Incompleto – 4ª Série</b>



**ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
CARGO PÚBLICO – QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO EFETIVO EM EXTINÇÃO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>JORNADA</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>Agente Administrativo III</b>	<b>07</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 horas semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XI</b>	<b>Ensino Médio</b>
<b>Agente Administrativo IV</b>	<b>05</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XIII</b>	<b>Ensino Médio Técnico</b>
<b>Agente Administrativo V</b>	<b>01</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>30 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XVII</b>	<b>Ensino Médio Técnico</b>
<b>Odontólogo</b>	<b>02</b>	<b>Concurso Público</b>	<b>20 Horas Semanais</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Anexo XV</b>	<b>Superior em Odontologia</b>



**ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
CARGO PÚBLICO EM COMISSÃO – FUNÇÕES DE CONFIANÇA – AGENTE POLÍTICO NÃO ELETIVO  
QUADRO DE VAGAS – PROVIMENTO – JORNADA – ATRIBUIÇÃO**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>PROVIMENTO</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>ATRIBUIÇÃO</b>	<b>REQUISITO DE ACESSO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>
<b>Assessor de Comunicação</b>	<b>1</b>	<b>Confiança Amplo</b>	<b>Dedicação Exclusiva</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Superior em Comunicação Social</b>	<b>R\$ 1.998,94</b>
<b>Chefe de Divisão</b>	<b>5</b>	<b>Confiança Amplo</b>	<b>Dedicação Exclusiva</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>R\$ 1.542,00</b>
<b>Coordenador de Serviços</b>	<b>7</b>	<b>Confiança Amplo</b>	<b>Dedicação Exclusiva</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>R\$ 1.132,70</b>
<b>Diretor de Departamento</b>	<b>10</b>	<b>Confiança Amplo</b>	<b>Dedicação Exclusiva</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Ensino Fundamental Incompleto</b>	<b>R\$ 2.238,53</b>
<b>Procurador Geral</b>	<b>1</b>	<b>Confiança Amplo</b>	<b>Dedicação Exclusiva</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Superior em Direito Registro de Advogado OAB</b>	<b>R\$ 3.997,79</b>
<b>Secretário Municipal</b>	<b>8</b>	<b>Confiança Amplo</b>	<b>Dedicação Exclusiva</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>R\$ 3.677,81</b>
<b>Coordenador Odontológico</b>	<b>1</b>	<b>Comissão Restrito</b>	<b>Dedicação Parcial</b>	<b>Anexo IV</b>	<b>Superior em Odontologia</b>	<b>30% de gratificação sobre o vencimento do servidor. Se titular de mais de um cargo no Município a gratificação será computada sobre o cargo de maior vencimento.</b>





**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Agente Administrativo</b>	<b>01-Supervisão e execução de serviços técnicos de controle de arrecadação, compras, emissão de guias, contratações, emissão de certidões, atendimento de informações entre Departamentos e Divisões. 02-Controle de cadastro, registro, compras e arquivo. 03-Coordenação de serviços administrativos descentralizados, controle de metas e produtividade de área. 04-Gerenciamento de atividades de execução de tarefas intermediárias. 05-Consultoria técnico-administrativa a órgãos e departamentos internos.</b>
<b>Agente Administrativo III, IV e V.</b>	<b>01-Planejamento, supervisão e execução de serviços administrativos. 02-Planejamento, supervisão e controle de procedimentos administrativos em tramitação nas unidades administrativas. 03-Análise e emissão de conclusões acerca dos procedimentos administrativos da unidade a que se vincule. 04-Elaboração de proposições e documentos, de ofício ou atendendo à requerimento das unidades administrativas. 05-Exercício de atividades de fiscalização sanitárias. 06-Controle e supervisão dos serviços de nível médio.</b>
<b>Agente Comunitário de Saúde</b>	<b>01-Execução de serviços de visitação a pessoas atendidas por programas de saúde mantidos ou executados pelo Município. 02-Controle e organização de registros, documentos, arquivos de gestão pública da área de saúde. 03-Orientação e execução de serviços auxiliares em Programas de Saúde. 04-Organização de agenda e visitação de pacientes, auxílio em atendimento médicos e odontológicos. 05-Execução de tarefas de nível médio comuns ao cargo existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.</b>
<b>Agente Social</b>	<b>01-Execução de serviços de visitação a assistidos que integram programas de assistência social mantidos ou executados pelo Município 02-Controle e organização de registros, documentos, arquivos de gestão pública da área de assistência social. 03-Orientação e execução de serviços auxiliares de saúde em Programas de Assistência Social. 04-Organização de agenda e visitação de assistidos, auxílio em atendimentos psicossociais. 05-Execução de tarefas de nível médio comuns ao cargo existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.</b>
<b>Agente de Vigilância Epidemiológica</b>	<b>01-Realizar ações preventivas de controle e repressivas de contenção de endemias e epidemias. 02-Promover ações integrantes de prevenção à saúde pública. 03-Organizar, participar e contribuir para realização de ações de planejamento, programação, execução e avaliação de ações de registro, prevenção, contenção, normatização, inspeção domiciliar e monitoramento de produtos e serviços na área de vigilância epidemiológica. 04-Programar e executar ações de prevenção e contenção epidemiológica existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.</b>



**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Assistente Social</b>	<b>01-Supervisão e orientação de serviços de assistência social mantidos pelo Município. 02-Orientação de indivíduos, famílias, comunidades e instituições acerca dos direitos e deveres, serviços sociais e programas educativos. 03-Planejamento e coordenação de planos de assistência social. 04-Planejamento e coordenação de planos de monitoramento e desenvolvimento humano, integração social, socialização. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.</b>
<b>Auxiliar Administrativo</b>	<b>01-Execução de serviços de emissão de documentos, elaboração de textos, redação oficial, elaboração de documentos fiscais, dentre outros. 02-Execução, controle e organização de arquivo, registros, documentos públicos e materiais. 03-Execução de serviços de recepção, atendimento e direcionamento de pessoas. 04-Execução de atividades externas de pagamento e controle. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.</b>
<b>Auxiliar de Educação</b>	<b>01-Executar serviços de recepção, atendimento e direcionamento de pessoas em unidades do sistema de ensino do Município, inclusive, bibliotecas. 02-Executar serviços auxiliares de controle e registro de dados relativos ao sistema educacional do Município, inclusive, bibliotecas. 03-Auxílio na elaboração de documentos comuns ao sistema educacional do Município. 04-Auxílio na execução de tarefas aos profissionais da educação e alunos do sistema de ensino municipal. 05-Execução de serviços em nível médio comuns ao sistema de ensino do Município, criados ou existentes a qualquer tempo.</b>
<b>Auxiliar de Saúde</b>	<b>01-Execução de serviços de atendimento e recepção em consultórios, clínicas e órgãos de saúde do Município. 02-Controle e organização de registros, documentos, arquivos de gestão pública da área de saúde. 03-Orientação e execução de serviços auxiliares de saúde em postos, equipes e centros de atendimento de saúde. 04-Organização de agenda e visitação de pacientes, auxílio em atendimento médicos e odontológicos. 05-Execução de serviços diretos e indiretos comuns ao cargo existentes ou a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Auxiliar de Serviços Funerários</b>	<b>01-Execução de atividade de conservação, limpeza e manutenção de cemitérios públicos. 02-Execução de serviços preparação de espaço para sepultamento. 03-Execução de serviços de reparo e conservação de jazigos e infraestrutura interna e externa de cemitérios públicos. 04-Execução de serviços diretos e indiretos comuns ao cargo existentes ou a serem criados a qualquer tempo.</b>



**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	<b>01-Execução de atividade de conservação, limpeza e manutenção de prédios e vias públicas. 02-Execução de serviços auxiliares aos oficiais de serviços. 03-Execução de serviços auxiliares de conservação e manutenção de vias urbanas, estradas vicinais, infraestrutura urbana, edifícios e prédios públicos. 04-Execução de serviços auxiliares de construção de estradas, e infraestrutura urbana. 05-Execução de serviços auxiliares existentes ou a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Contador</b>	<b>01-Executar serviços de contabilidade pública, recepção, atendimento e direcionamento de pessoas processos contábeis. 02-Executar serviços de controle e registro de dados relativos ao sistema contábil do Município. 03-Elaboração de documentos, relatórios, balancetes, balanços e documentos contábeis comuns ao sistema de contabilidade pública. 04-Supervisão e controle de registro de dados contábeis. 05-Execução de serviços em nível superior comuns à contabilidade e ao cargo, existentes ou a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Controlador Interno</b>	<b>01-Exercer controle e verificação de regularidade de atos administrativos de quaisquer dos Departamentos ou agentes municipais. 02-Elaboração, planejamento e execução do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal. 03-Exercício de atividade de nível superior na elaboração de planos, métodos e atividades de controle administrativo, patrimonial e financeiro, criadas ou existentes a qualquer tempo.</b>
<b>Coordenador de CRAS</b>	<b>01-Exercer atividades de Direção de Centro de Referência em Assistência Social no âmbito de Secretaria ou Departamento de Assistência Social Municipal. 02-Controle, supervisão, coordenação e gerenciamento dos serviços prestados nas unidades CRAS. 03-Supervisão, controle, coordenação e gestão de pessoal e materiais dedicados à unidade. 04-Execução de serviços de coordenação de unidade comuns à função existentes ou a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Enfermeiro</b>	<b>01-Supervisão e orientação de serviços de enfermagem comuns às Unidades Administrativas do Município. 02-Auxílio direto aos profissionais de saúde no atendimento em clínicas, postos de saúde, ambulatórios e serviços médicos do Município. 03-Coordenação, controle e implementação de ações de promoção de saúde e de vigilância sanitária. 04-Execução de tarefas comuns ao cargo existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.</b>
<b>Farmacêutico</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de farmácia implementadas pelo Município. 02-Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área de farmácia. 03-Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de farmácia em áreas e departamento do Município. 04-Exercício de atividades de fiscalização sanitárias. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de Farmacêutico.</b>



**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Fiscal de Obras e Posturas</b>	<b>01-Planejamento, execução e controle de atividades de fiscalização de obras e serviços executados na circunscrição do Município. 02-Planejamento, execução e controle de ações sobre uso e ocupação do solo e cumprimento da legislação. 03-Promover procedimento administrativo de aplicação e julgamento de infrações relativas ao uso e ocupação do solo. 04-Supervisão do registro e controle do cadastro municipal sobre obras e serviços. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.</b>
<b>Fiscal de Tributos</b>	<b>01-Planejamento, execução e controle de atividades de fiscalização atividades relativas ao sistema tributário municipal. 02-Planejamento, execução e controle de ações sobre exercício de atividades profissionais e estabelecimentos instalados no Município. 03-Promover procedimento administrativo de aplicação e julgamento de infrações fiscais, constituição de créditos e lançamentos fiscais. 04-Supervisão do registro e controle do cadastro municipal. 05-Promover o cumprimento da legislação tributária e a execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.</b>
<b>Fisioterapeuta</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de fisioterapia implementadas pelo Município. 02-Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área da fisioterapia. 03-Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de fisioterapia prestados pelo Município. 04-Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência à saúde na área de fisioterapia aos pacientes do Município. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de fisioterapeuta.</b>
<b>Fonoaudiólogo</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de fonoaudiologia implementadas pelo Município. 02-Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área da fonoaudiologia. 03-Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de fonoaudiologia prestados pelo Município. 04-Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência à saúde na área de fonoaudiologia aos pacientes do Município. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de fonoaudiologia.</b>
<b>Inspetor de Alunos</b>	<b>01-Executar serviços de recepção, atendimento e direcionamento de pessoas em unidades do sistema de ensino do Município. 02-Executar serviços auxiliares de controle ingresso e saída de pessoas nas unidades escolares do Município. 03-Execução de tarefas de controle na organização interna de alunos do sistema de ensino municipal. 04-Execução de serviços em nível médio comuns ao controle de alunos do sistema de ensino do Município, criados ou existentes a qualquer tempo.</b>



**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Médico</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de medicina implementadas pelo Município. 02-Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área da medicina. 03-Elaboração e promoção de atividades de promoção da saúde na aos pacientes do sistema de saúde municipal. 04-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de Médico, considerando-se as inclusive as especialidades.</b>
<b>Médico Veterinário</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de medicina veterinária implementadas pelo Município. 02-Atendimento e consultas a animais e orientações na área da medicina veterinária. 03-Elaboração e promoção de atividades de promoção da saúde animal. 04-Exercício de atividades de fiscalização sanitárias. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns à profissão.</b>
<b>Monitor de Educação</b>	<b>01- Executar serviços auxiliares a professores em sala de aula no desenvolvimento de atividades pedagógicas com os alunos. 02- Executar serviços auxiliares de controle ingresso e saída de alunos nas unidades escolares do Município e nos veículos de transporte escolar, inclusive acompanhamento nas viagens. 03- Executar serviços de apoio a alunos da Educação Infantil ou que precisarem no que tange a higiene pessoal, alimentação e locomoção nas unidades escolares e transporte escolar. 04-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns à profissão.</b>
<b>Motorista</b>	<b>01-Execução de atividade de direção e condução de veículos oficiais, transportando pessoas ou cargas, exigindo-se do servidor habilitação em categoria D ou superior. 02-Realização de verificação de manutenção básica quanto ao regular funcionamento de todos os dispositivos do veículo, bem como a conservação e limpeza de veículos oficiais sob sua condução. 03-Realizar condução de veículos oficiais em viagens, com estrita observância às normas e regulamentos de trânsito. 04-Execução de tarefas comuns ao cargo existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.</b>
<b>Nutricionista</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de nutrição implementadas pelo Município. 02-Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área da nutrição. 03-Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de nutrição em áreas e departamento do Município. 04-Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência à saúde na área de nutrição aos pacientes do Município. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de Nutricionista.</b>
<b>Odontólogo</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de odontologia implementadas pelo Município. 02-Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área da odontologia. 03-Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de odontologia prestados pelo Município. 04-Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência à saúde na área de odontologia aos pacientes do Município.</b>



**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Oficial de Serviços</b>	<b>01-Execução de serviços de manutenção de prédios públicos, calçadas, bueiros, redes de esgoto e água, mata-burros. 02-Execução de serviços médios de conserto e reparo em estruturas ou unidades do Município. 03-Controle de materiais e equipamentos utilizados na execução de serviços sob sua guarda e conservação. 04-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo e respectiva especialidade.</b>
<b>Operador de Máquinas</b>	<b>01-Operar máquinas espécie moto niveladoras, retroescavadeiras, escavadeiras, trator de esteira, pá-carregadeira, rolos compressores e equipamentos semelhantes destinados ao serviço de abertura, manutenção e conservação de vias públicas, estradas vicinais e demais serviços de infraestrutura urbana e rural. 02-Verificação de condição de uso da máquina ou equipamento, responsabilizando-se pelo uso devido. 03-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo de Operador de Máquinas.</b>
<b>Psicólogo</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades na área de psicologia implementadas pelo Município. 02-Atendimento, consultas e orientações a pessoas, famílias e instituições na área da psicologia. 03-Elaboração e controle de relatórios relativos aos serviços de psicologia. 04-Planejamento e coordenação de atividades de promoção da assistência psicológica aos pacientes do Município e Execução de atividades interdepartamentais para promoção da saúde mental. 05-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.</b>
<b>Secretário Escolar</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de atividades de nível médio relativas ao controle e registro de procedimentos, avaliações e resultados da rede pública de ensino. 02-Planejamento e execução de atividades em nível médio comuns à secretaria escolar que demandem controle administrativo. 03-Exercício de atividade comuns ao cargo existentes ou a serem criadas a qualquer tempo.</b>
<b>Servente Escolar</b>	<b>01-Execução de atividades de limpeza, manutenção e conservação de unidades escolares e bens móveis nela existentes. 02-Execução, sob supervisão, de atividades de preparo e serventia de merenda escolar aos alunos na rede de ensino municipal. 03-Execução de atividades de auxílio em nível básico nas unidades do sistema municipal de ensino. 04-Execução de tarefas existentes ou a serem criadas a qualquer tempo comuns ao cargo.</b>



**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Técnico em Informática</b>	<b>01-Planejamento, controle e execução de serviços de manutenção de sistema e equipamentos de informática de propriedade da municipalidade. 02-Execução de atividades de apoio, manutenção e conservação de equipamentos de informática das Unidades Administrativas do Município. 03- Execução de atividades comuns ao cargo de Técnico em Informática existentes a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Técnico em Saúde</b>	<b>01-Execução de serviços técnicos auxiliares na área de enfermagem. 02-Assistência a pacientes em clínicas, postos de saúde, pronto atendimento, ambulatórios e unidades de saúde do Município. 03-Atendimento domiciliar a pacientes do sistema de saúde municipal. 04-Execução de atividades de promoção à saúde aos munícipes. 05- Execução de atividades comuns ao cargo de Técnico em Saúde existentes a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Vigilante</b>	<b>01-Executar serviços de vigilância desarmada, diurna ou noturna, para proteção dos bens e serviços públicos municipais. 02-Execução de serviços auxiliares que importem na proteção do patrimônio público e unidades administrativas do Município. 03-Execução de serviços comuns ao cargo de Vigilante, existentes a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Assessor de Comunicação</b>	<b>01-Planejamento, supervisão e controle das ações de comunicação comuns às Secretarias da Prefeitura Municipal. 02-Planejamento e execução das ações relativas ao cerimonial comuns às Secretarias da Prefeitura Municipal. 03-Direção, supervisão, chefia e controle de atividades de comunicação institucional.</b>
<b>Diretor de Departamento</b>	<b>01-Planejamento, supervisão e controle de execução dos serviços comuns aos Departamentos Municipais e suas Divisões. 02-Planejamento, organização e controle de procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, tributários ou semelhantes na execução e prestação de serviços municipais comuns aos Departamentos Municipais. 03-Supervisão sob gestão de pessoas sob controle do Chefe de Divisão. 04-Planejamento, organização e controle de informações interdepartamentais relativas às políticas públicas do Município. 05-Supervisão, coordenação e controle de Execução de atividades de coordenação, chefia e direção de divisões existentes em cada Departamento.</b>



**ANEXO IV – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
ATRIBUIÇÕES CARGOS PÚBLICOS**

<b>CARGO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>
<b>Chefe de Divisão</b>	<b>01-Planejamento, supervisão e controle de execução dos serviços comuns às Divisões de Departamentos. 02-Planejamento, organização e controle de procedimentos administrativos, contábeis, financeiros, tributários ou assemelhados na execução e prestação de serviços municipais. 03-Controle e administração de pessoal, frequência, assiduidade, pontualidade, eficiência e gestão de pessoas sob sua supervisão. 04-Planejamento, organização e controle de informações entre divisões relativas às políticas públicas do Município. 05-Execução de atividades de coordenação, chefia e direção de divisões existentes em cada Departamento.</b>
<b>Coordenador Odontológico</b>	<b>01-Exercer atividades de coordenação de unidades de saúde odontológica mediante vinculação a Secretaria ou Departamento de Saúde Municipal. 02-Controle, supervisão, coordenação e gerenciamento dos serviços prestados nas unidades de saúde odontológica. 03-Supervisão, controle, coordenação e gestão de pessoal e materiais dedicados à unidade. 04-Execução de serviços de coordenação de unidade comuns à função existentes ou a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Coordenador de Serviços</b>	<b>01-Controle e execução direta de serviços de nível médio em todas as unidades do Município. 02-Delegação de tarefas e acompanhamento de execução de serviços em de obras, infraestrutura, transporte, saúde, administração, fazenda, assistência social, dentre outras. 03-Coordenação de serviços de nível médio comuns ao cargo existentes ou a serem criados a qualquer tempo.</b>
<b>Procurador Geral</b>	<b>01-Representação judicial e administrativa do Município em ações onde o Município seja parte ou tenha interesse jurídico. 02-Planejamento, supervisão e controle de procedimentos jurídicos em tramitação nos Departamentos Municipais. 03-Estudo e emissão de pareceres em procedimentos e atendimento a consultas formuladas pelos Departamentos Municipais. 04-Elaboração de proposições de lei, editais, petições, requerimentos e documentos, de ofício ou atendendo à requerimento dos Departamentos. 05-Controle e supervisão dos serviços advocatícios prestados ao Município.</b>
<b>Secretários Municipais</b>	<b>01-Representação política e administrativa, mediante ordem do Prefeito Municipal, da respectiva Secretaria. 02-Planejamento, supervisão e controle de políticas públicas e procedimentos sob análise da Secretaria Municipal. 03-Elaboração de proposições de interesse público comuns à respectiva Secretaria. 04-Elaboração, controle e gestão de pessoal vinculados à Secretaria Municipal respectiva. 05-Exercício público de mandato não eletivo comum à condição de Secretário de Governo.</b>





**ANEXO V – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
AUXILIAR DE LIMPEZA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE ESCOLAR – VIGILANTE**

	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>769,85</b>	<b>808,35</b>	<b>848,76</b>	<b>891,21</b>	<b>935,76</b>
<b>II</b>	<b>816,04</b>	<b>856,85</b>	<b>899,69</b>	<b>944,67</b>	<b>991,91</b>
<b>III</b>	<b>865,01</b>	<b>908,25</b>	<b>953,67</b>	<b>1.001,35</b>	<b>1.051,42</b>
<b>IV</b>	<b>916,91</b>	<b>962,75</b>	<b>1.010,90</b>	<b>1.061,44</b>	<b>1.114,51</b>
<b>V</b>	<b>971,92</b>	<b>1.020,51</b>	<b>1.071,54</b>	<b>1.125,12</b>	<b>1.181,38</b>
<b>VI</b>	<b>1.030,24</b>	<b>1.081,75</b>	<b>1.135,84</b>	<b>1.192,63</b>	<b>1.252,26</b>
<b>VII</b>	<b>1.092,05</b>	<b>1.146,65</b>	<b>1.203,99</b>	<b>1.264,18</b>	<b>1.327,40</b>
<b>VIII</b>	<b>1.157,57</b>	<b>1.215,46</b>	<b>1.276,23</b>	<b>1.340,04</b>	<b>1.407,04</b>
<b>IX</b>	<b>1.227,03</b>	<b>1.288,38</b>	<b>1.352,80</b>	<b>1.420,44</b>	<b>1.491,46</b>
<b>X</b>	<b>1.300,65</b>	<b>1.365,69</b>	<b>1.433,97</b>	<b>1.505,66</b>	<b>1.580,95</b>
<b>XI</b>	<b>1.378,69</b>	<b>1.447,62</b>	<b>1.520,01</b>	<b>1.596,00</b>	<b>1.675,81</b>
<b>XII</b>	<b>1.461,41</b>	<b>1.534,49</b>	<b>1.611,20</b>	<b>1.691,76</b>	<b>1.776,35</b>



**ANEXO VI – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – AGENTE SOCIAL - AUXILIAR ADM.**

	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOCTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>813,45</b>	<b>854,12</b>	<b>896,82</b>	<b>941,66</b>	<b>988,75</b>
<b>II</b>	<b>862,25</b>	<b>905,37</b>	<b>950,63</b>	<b>998,16</b>	<b>1.048,07</b>
<b>III</b>	<b>913,99</b>	<b>959,68</b>	<b>1.007,67</b>	<b>1.058,06</b>	<b>1.110,95</b>
<b>IV</b>	<b>968,82</b>	<b>1.017,26</b>	<b>1.068,12</b>	<b>1.121,54</b>	<b>1.177,62</b>
<b>V</b>	<b>1.026,96</b>	<b>1.078,30</b>	<b>1.132,22</b>	<b>1.188,83</b>	<b>1.248,27</b>
<b>VI</b>	<b>1.088,58</b>	<b>1.143,00</b>	<b>1.200,15</b>	<b>1.260,16</b>	<b>1.323,16</b>
<b>VII</b>	<b>1.153,88</b>	<b>1.211,58</b>	<b>1.272,16</b>	<b>1.335,77</b>	<b>1.402,55</b>
<b>VIII</b>	<b>1.223,12</b>	<b>1.284,27</b>	<b>1.348,48</b>	<b>1.415,91</b>	<b>1.486,71</b>
<b>IX</b>	<b>1.296,51</b>	<b>1.361,33</b>	<b>1.429,39</b>	<b>1.500,87</b>	<b>1.575,91</b>
<b>X</b>	<b>1.374,30</b>	<b>1.443,01</b>	<b>1.515,16</b>	<b>1.590,92</b>	<b>1.670,47</b>
<b>XI</b>	<b>1.456,75</b>	<b>1.529,59</b>	<b>1.606,07</b>	<b>1.686,38</b>	<b>1.770,69</b>
<b>XII</b>	<b>1.544,16</b>	<b>1.621,37</b>	<b>1.702,43</b>	<b>1.787,55</b>	<b>1.876,93</b>



**ANEXO VII - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO - AUXILIAR DE SAÚDE – INSPETOR DE ALUNO – SECRETÁRIO ESCOLAR**

	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>TÉCNICO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>986,14</b>	<b>1.035,45</b>	<b>1.087,23</b>	<b>1.141,58</b>	<b>1.198,67</b>
<b>II</b>	<b>1.045,31</b>	<b>1.097,58</b>	<b>1.152,46</b>	<b>1.210,08</b>	<b>1.270,58</b>
<b>III</b>	<b>1.108,03</b>	<b>1.163,43</b>	<b>1.221,61</b>	<b>1.282,69</b>	<b>1.346,82</b>
<b>IV</b>	<b>1.174,52</b>	<b>1.233,24</b>	<b>1.294,90</b>	<b>1.359,65</b>	<b>1.427,63</b>
<b>V</b>	<b>1.244,99</b>	<b>1.307,23</b>	<b>1.372,60</b>	<b>1.441,22</b>	<b>1.513,29</b>
<b>VI</b>	<b>1.319,68</b>	<b>1.385,67</b>	<b>1.454,96</b>	<b>1.527,70</b>	<b>1.604,08</b>
<b>VII</b>	<b>1.398,86</b>	<b>1.468,81</b>	<b>1.542,25</b>	<b>1.619,37</b>	<b>1.700,33</b>
<b>VIII</b>	<b>1.482,79</b>	<b>1.556,94</b>	<b>1.634,78</b>	<b>1.716,53</b>	<b>1.802,35</b>
<b>IX</b>	<b>1.571,77</b>	<b>1.650,36</b>	<b>1.732,87</b>	<b>1.819,52</b>	<b>1.910,49</b>
<b>X</b>	<b>1.666,07</b>	<b>1.749,38</b>	<b>1.836,84</b>	<b>1.928,69</b>	<b>2.025,12</b>
<b>XI</b>	<b>1.766,04</b>	<b>1.854,34</b>	<b>1.947,05</b>	<b>2.044,41</b>	<b>2.146,62</b>
<b>XII</b>	<b>1.872,00</b>	<b>1.965,60</b>	<b>2.063,88</b>	<b>2.167,07</b>	<b>2.275,43</b>



**ANEXO VIII - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
AGENTE ADMINISTRATIVO – MONITOR DE EDUCAÇÃO**

	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>TÉCNICO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.075,82</b>	<b>1.129,61</b>	<b>1.186,09</b>	<b>1.245,39</b>	<b>1.307,66</b>
<b>II</b>	<b>1.140,37</b>	<b>1.197,38</b>	<b>1.257,26</b>	<b>1.320,11</b>	<b>1.386,12</b>
<b>III</b>	<b>1.208,79</b>	<b>1.269,23</b>	<b>1.332,68</b>	<b>1.399,32</b>	<b>1.469,29</b>
<b>IV</b>	<b>1.281,32</b>	<b>1.345,38</b>	<b>1.412,65</b>	<b>1.483,29</b>	<b>1.557,44</b>
<b>V</b>	<b>1.358,19</b>	<b>1.426,10</b>	<b>1.497,40</b>	<b>1.572,28</b>	<b>1.650,89</b>
<b>VI</b>	<b>1.439,68</b>	<b>1.511,67</b>	<b>1.587,25</b>	<b>1.666,62</b>	<b>1.749,94</b>
<b>VII</b>	<b>1.526,06</b>	<b>1.602,36</b>	<b>1.682,48</b>	<b>1.766,61</b>	<b>1.854,94</b>
<b>VIII</b>	<b>1.617,63</b>	<b>1.698,51</b>	<b>1.783,44</b>	<b>1.872,61</b>	<b>1.966,23</b>
<b>IX</b>	<b>1.714,69</b>	<b>1.800,42</b>	<b>1.890,44</b>	<b>1.984,97</b>	<b>2.084,21</b>
<b>X</b>	<b>1.817,57</b>	<b>1.908,45</b>	<b>2.003,87</b>	<b>2.104,06</b>	<b>2.209,27</b>
<b>XI</b>	<b>1.926,62</b>	<b>2.022,95</b>	<b>2.124,10</b>	<b>2.230,30</b>	<b>2.341,82</b>
<b>XII</b>	<b>2.042,22</b>	<b>2.144,33</b>	<b>2.251,55</b>	<b>2.364,13</b>	<b>2.482,33</b>



**ANEXO IX - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
TÉCNICO EM SAÚDE**

	<b>TÉCNICO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOUTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.075,82</b>	<b>1.129,61</b>	<b>1.186,09</b>	<b>1.245,39</b>	<b>1.307,66</b>
<b>II</b>	<b>1.140,37</b>	<b>1.197,38</b>	<b>1.257,26</b>	<b>1.320,11</b>	<b>1.386,12</b>
<b>III</b>	<b>1.208,79</b>	<b>1.269,23</b>	<b>1.332,68</b>	<b>1.399,32</b>	<b>1.469,29</b>
<b>IV</b>	<b>1.281,32</b>	<b>1.345,38</b>	<b>1.412,65</b>	<b>1.483,29</b>	<b>1.557,44</b>
<b>V</b>	<b>1.358,19</b>	<b>1.426,10</b>	<b>1.497,40</b>	<b>1.572,28</b>	<b>1.650,89</b>
<b>VI</b>	<b>1.439,68</b>	<b>1.511,67</b>	<b>1.587,25</b>	<b>1.666,62</b>	<b>1.749,94</b>
<b>VII</b>	<b>1.526,06</b>	<b>1.602,36</b>	<b>1.682,48</b>	<b>1.766,61</b>	<b>1.854,94</b>
<b>VIII</b>	<b>1.617,63</b>	<b>1.698,51</b>	<b>1.783,44</b>	<b>1.872,61</b>	<b>1.966,23</b>
<b>IX</b>	<b>1.714,69</b>	<b>1.800,42</b>	<b>1.890,44</b>	<b>1.984,97</b>	<b>2.084,21</b>
<b>X</b>	<b>1.817,57</b>	<b>1.908,45</b>	<b>2.003,87</b>	<b>2.104,06</b>	<b>2.209,27</b>
<b>XI</b>	<b>1.926,62</b>	<b>2.022,95</b>	<b>2.124,10</b>	<b>2.230,30</b>	<b>2.341,82</b>
<b>XII</b>	<b>2.042,22</b>	<b>2.144,33</b>	<b>2.251,55</b>	<b>2.364,13</b>	<b>2.482,33</b>



**ANEXO X – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL  
AUXILIAR SERVIÇOS FUNERÁRIOS – MOTORISTA- OFICIAL DE SERVIÇOS**

	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.112,81</b>	<b>1.168,46</b>	<b>1.226,88</b>	<b>1.288,22</b>	<b>1.352,63</b>
<b>II</b>	<b>1.179,59</b>	<b>1.238,57</b>	<b>1.300,49</b>	<b>1.365,52</b>	<b>1.433,79</b>
<b>III</b>	<b>1.250,36</b>	<b>1.312,88</b>	<b>1.378,52</b>	<b>1.447,45</b>	<b>1.519,82</b>
<b>IV</b>	<b>1.325,38</b>	<b>1.391,65</b>	<b>1.461,24</b>	<b>1.534,29</b>	<b>1.611,01</b>
<b>V</b>	<b>1.404,90</b>	<b>1.475,14</b>	<b>1.548,91</b>	<b>1.626,35</b>	<b>1.707,67</b>
<b>VI</b>	<b>1.489,19</b>	<b>1.563,66</b>	<b>1.641,84</b>	<b>1.723,93</b>	<b>1.810,13</b>
<b>VII</b>	<b>1.578,55</b>	<b>1.657,48</b>	<b>1.740,35</b>	<b>1.827,37</b>	<b>1.918,73</b>
<b>VIII</b>	<b>1.673,26</b>	<b>1.756,93</b>	<b>1.844,77</b>	<b>1.937,01</b>	<b>2.033,86</b>
<b>IX</b>	<b>1.773,66</b>	<b>1.862,35</b>	<b>1.955,46</b>	<b>2.053,23</b>	<b>2.155,89</b>
<b>X</b>	<b>1.880,07</b>	<b>1.974,08</b>	<b>2.072,78</b>	<b>2.176,43</b>	<b>2.285,24</b>
<b>XI</b>	<b>1.992,88</b>	<b>2.092,52</b>	<b>2.197,16</b>	<b>2.307,01</b>	<b>2.422,36</b>
<b>XII</b>	<b>2.112,46</b>	<b>2.218,08</b>	<b>2.328,98</b>	<b>2.445,43</b>	<b>2.567,70</b>



**ANEXO XI – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
AGENTE ADMINISTRATIVO III – CARGO EM EXTINÇÃO**

	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>DOCTORADO</b>	<b>PÓS-DOCTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.344,87</b>	<b>1.412,11</b>	<b>1.482,72</b>	<b>1.556,85</b>	<b>1.634,70</b>
<b>II</b>	<b>1.425,56</b>	<b>1.496,84</b>	<b>1.571,68</b>	<b>1.650,27</b>	<b>1.732,78</b>
<b>III</b>	<b>1.511,10</b>	<b>1.586,65</b>	<b>1.665,98</b>	<b>1.749,29</b>	<b>1.836,75</b>
<b>IV</b>	<b>1.601,76</b>	<b>1.681,85</b>	<b>1.765,94</b>	<b>1.854,24</b>	<b>1.946,95</b>
<b>V</b>	<b>1.697,87</b>	<b>1.782,76</b>	<b>1.871,90</b>	<b>1.965,49</b>	<b>2.063,77</b>
<b>VI</b>	<b>1.799,74</b>	<b>1.889,72</b>	<b>1.984,21</b>	<b>2.083,43</b>	<b>2.187,59</b>
<b>VII</b>	<b>1.907,73</b>	<b>2.003,11</b>	<b>2.103,27</b>	<b>2.208,43</b>	<b>2.318,85</b>
<b>VIII</b>	<b>2.022,18</b>	<b>2.123,29</b>	<b>2.229,46</b>	<b>2.340,94</b>	<b>2.457,98</b>
<b>IX</b>	<b>2.143,52</b>	<b>2.250,70</b>	<b>2.363,23</b>	<b>2.481,39</b>	<b>2.605,47</b>
<b>X</b>	<b>2.272,13</b>	<b>2.385,74</b>	<b>2.505,02</b>	<b>2.630,27</b>	<b>2.761,79</b>
<b>XI</b>	<b>2.408,46</b>	<b>2.528,88</b>	<b>2.655,32</b>	<b>2.788,09</b>	<b>2.927,49</b>
<b>XII</b>	<b>2.552,96</b>	<b>2.680,62</b>	<b>2.814,64</b>	<b>2.955,38</b>	<b>3.103,14</b>



**ANEXO XII - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
OPERADOR DE MÁQUINAS**

	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOUTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.363,62</b>	<b>1.431,80</b>	<b>1.503,39</b>	<b>1.578,56</b>	<b>1.657,49</b>
<b>II</b>	<b>1.445,43</b>	<b>1.517,71</b>	<b>1.593,60</b>	<b>1.673,27</b>	<b>1.756,94</b>
<b>III</b>	<b>1.532,17</b>	<b>1.608,77</b>	<b>1.689,21</b>	<b>1.773,67</b>	<b>1.862,36</b>
<b>IV</b>	<b>1.624,09</b>	<b>1.705,30</b>	<b>1.790,56</b>	<b>1.880,10</b>	<b>1.974,09</b>
<b>V</b>	<b>1.721,54</b>	<b>1.807,61</b>	<b>1.898,00</b>	<b>1.992,90</b>	<b>2.092,54</b>
<b>VI</b>	<b>1.824,84</b>	<b>1.916,07</b>	<b>2.011,88</b>	<b>2.112,47</b>	<b>2.218,10</b>
<b>VII</b>	<b>1.934,33</b>	<b>2.031,04</b>	<b>2.132,59</b>	<b>2.239,22</b>	<b>2.351,18</b>
<b>VIII</b>	<b>2.050,38</b>	<b>2.152,90</b>	<b>2.260,55</b>	<b>2.373,57</b>	<b>2.492,25</b>
<b>IX</b>	<b>2.173,40</b>	<b>2.282,07</b>	<b>2.396,18</b>	<b>2.515,99</b>	<b>2.641,78</b>
<b>X</b>	<b>2.303,81</b>	<b>2.418,99</b>	<b>2.539,95</b>	<b>2.666,94</b>	<b>2.800,30</b>
<b>XI</b>	<b>2.442,04</b>	<b>2.564,14</b>	<b>2.692,35</b>	<b>2.826,97</b>	<b>2.968,31</b>
<b>XII</b>	<b>2.588,56</b>	<b>2.717,99</b>	<b>2.853,88</b>	<b>2.996,59</b>	<b>3.146,41</b>





**ANEXO XIII - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
AGENTE ADMINISTRATIVO IV - CARGO EM EXTINÇÃO**

	<b>ENSINO MÉDIO TÉCNICO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOUTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.828,87</b>	<b>1.920,31</b>	<b>2.016,33</b>	<b>2.117,14</b>	<b>2.223,00</b>
<b>II</b>	<b>1.938,61</b>	<b>2.035,53</b>	<b>2.137,31</b>	<b>2.244,18</b>	<b>2.356,38</b>
<b>III</b>	<b>2.054,92</b>	<b>2.157,66</b>	<b>2.265,55</b>	<b>2.378,82</b>	<b>2.497,77</b>
<b>IV</b>	<b>2.178,21</b>	<b>2.287,13</b>	<b>2.401,49</b>	<b>2.521,56</b>	<b>2.647,63</b>
<b>V</b>	<b>2.308,91</b>	<b>2.424,36</b>	<b>2.545,57</b>	<b>2.672,85</b>	<b>2.806,49</b>
<b>VI</b>	<b>2.447,44</b>	<b>2.569,82</b>	<b>2.698,30</b>	<b>2.833,22</b>	<b>2.974,88</b>
<b>VII</b>	<b>2.594,28</b>	<b>2.724,01</b>	<b>2.860,20</b>	<b>3.003,22</b>	<b>3.153,37</b>
<b>VIII</b>	<b>2.749,94</b>	<b>2.887,44</b>	<b>3.031,81</b>	<b>3.183,41</b>	<b>3.342,58</b>
<b>IX</b>	<b>2.914,94</b>	<b>3.060,69</b>	<b>3.213,72</b>	<b>3.374,41</b>	<b>3.543,13</b>
<b>X</b>	<b>3.089,84</b>	<b>3.244,33</b>	<b>3.406,55</b>	<b>3.576,87</b>	<b>3.755,71</b>
<b>XI</b>	<b>3.275,23</b>	<b>3.438,99</b>	<b>3.610,94</b>	<b>3.791,49</b>	<b>3.981,07</b>
<b>XII</b>	<b>3.471,74</b>	<b>3.645,33</b>	<b>3.827,60</b>	<b>4.018,97</b>	<b>4.219,92</b>



**ANEXO XIV - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA**

	<b>TÉCNICO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOCTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.896,66</b>	<b>1.991,49</b>	<b>2.091,07</b>	<b>2.195,62</b>	<b>2.305,40</b>
<b>II</b>	<b>2.010,46</b>	<b>2.110,98</b>	<b>2.216,53</b>	<b>2.327,36</b>	<b>2.443,72</b>
<b>III</b>	<b>2.131,08</b>	<b>2.237,64</b>	<b>2.349,53</b>	<b>2.467,00</b>	<b>2.590,35</b>
<b>IV</b>	<b>2.258,96</b>	<b>2.371,90</b>	<b>2.490,49</b>	<b>2.615,02</b>	<b>2.745,77</b>
<b>V</b>	<b>2.394,49</b>	<b>2.514,22</b>	<b>2.639,92</b>	<b>2.771,92</b>	<b>2.910,52</b>
<b>VI</b>	<b>2.538,16</b>	<b>2.665,07</b>	<b>2.798,33</b>	<b>2.938,24</b>	<b>3.085,16</b>
<b>VII</b>	<b>2.690,45</b>	<b>2.824,97</b>	<b>2.966,22</b>	<b>3.114,54</b>	<b>3.270,26</b>
<b>VIII</b>	<b>2.851,88</b>	<b>2.994,47</b>	<b>3.144,20</b>	<b>3.301,40</b>	<b>3.466,48</b>
<b>IX</b>	<b>3.022,99</b>	<b>3.174,14</b>	<b>3.332,85</b>	<b>3.499,49</b>	<b>3.674,47</b>
<b>X</b>	<b>3.204,37</b>	<b>3.364,58</b>	<b>3.532,81</b>	<b>3.709,46</b>	<b>3.894,94</b>
<b>XI</b>	<b>3.396,63</b>	<b>3.566,46</b>	<b>3.744,78</b>	<b>3.932,03</b>	<b>4.128,63</b>
<b>XII</b>	<b>3.600,43</b>	<b>3.780,46</b>	<b>3.969,48</b>	<b>4.167,95</b>	<b>4.376,34</b>



**ANEXO XV - LEI COMPLEMENTAR 200/2017**  
**TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL**  
**ASSISTENTE SOCIAL – ENFERMEIRO – FARMACÊUTICO - FISIOTERAPEUTA – FONOAUDIÓLOGO - NUTRICIONISTA – ODONTÓLOGO (Em extinção) – PSICÓLOGO**

	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOUTORADO</b>	<b>PÓS-DOUTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>1.998,94</b>	<b>2.098,89</b>	<b>2.203,84</b>	<b>2.314,03</b>	<b>2.429,73</b>
<b>II</b>	<b>2.118,88</b>	<b>2.224,83</b>	<b>2.336,07</b>	<b>2.452,87</b>	<b>2.575,52</b>
<b>III</b>	<b>2.246,01</b>	<b>2.358,32</b>	<b>2.476,23</b>	<b>2.600,04</b>	<b>2.730,05</b>
<b>IV</b>	<b>2.380,77</b>	<b>2.499,82</b>	<b>2.624,80</b>	<b>2.756,05</b>	<b>2.893,85</b>
<b>V</b>	<b>2.523,63</b>	<b>2.649,81</b>	<b>2.782,30</b>	<b>2.921,41</b>	<b>3.067,48</b>
<b>VI</b>	<b>2.675,04</b>	<b>2.808,79</b>	<b>2.949,23</b>	<b>3.096,69</b>	<b>3.251,53</b>
<b>VII</b>	<b>2.835,54</b>	<b>2.977,32</b>	<b>3.126,19</b>	<b>3.282,49</b>	<b>3.446,62</b>
<b>VIII</b>	<b>3.005,68</b>	<b>3.155,95</b>	<b>3.313,76</b>	<b>3.479,45</b>	<b>3.653,41</b>
<b>IX</b>	<b>3.186,01</b>	<b>3.345,31</b>	<b>3.512,58</b>	<b>3.688,21</b>	<b>3.872,63</b>
<b>X</b>	<b>3.377,18</b>	<b>3.546,03</b>	<b>3.723,34</b>	<b>3.909,50</b>	<b>4.104,98</b>
<b>XI</b>	<b>3.579,80</b>	<b>3.758,80</b>	<b>3.946,74</b>	<b>4.144,08</b>	<b>4.351,27</b>
<b>XII</b>	<b>3.794,59</b>	<b>3.984,33</b>	<b>4.183,54</b>	<b>4.392,71</b>	<b>4.612,35</b>



**ANEXO XVI – LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
CONTADOR – CONTROLADOR INTERNO – COORDENADOR DE CRAS – FISCAL DE OBRAS E POSTURAS – FISCAL DE TRIBUTOS – MÉDICO VETERINÁRIO**

	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOUTORADO</b>	<b>PÓS-DOUTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>2.531,99</b>	<b>2.658,59</b>	<b>2.791,52</b>	<b>2.931,09</b>	<b>3.077,65</b>
<b>II</b>	<b>2.683,90</b>	<b>2.818,10</b>	<b>2.959,01</b>	<b>3.106,96</b>	<b>3.262,30</b>
<b>III</b>	<b>2.844,94</b>	<b>2.987,19</b>	<b>3.136,55</b>	<b>3.293,38</b>	<b>3.458,04</b>
<b>IV</b>	<b>3.015,64</b>	<b>3.166,43</b>	<b>3.324,74</b>	<b>3.490,98</b>	<b>3.665,53</b>
<b>V</b>	<b>3.196,57</b>	<b>3.356,41</b>	<b>3.524,23</b>	<b>3.700,43</b>	<b>3.885,46</b>
<b>VI</b>	<b>3.388,37</b>	<b>3.557,79</b>	<b>3.735,68</b>	<b>3.922,47</b>	<b>4.118,59</b>
<b>VII</b>	<b>3.591,67</b>	<b>3.771,25</b>	<b>3.959,82</b>	<b>4.157,81</b>	<b>4.365,70</b>
<b>VIII</b>	<b>3.807,18</b>	<b>3.997,53</b>	<b>4.197,41</b>	<b>4.407,28</b>	<b>4.627,64</b>
<b>IX</b>	<b>4.035,60</b>	<b>4.237,38</b>	<b>4.449,25</b>	<b>4.671,72</b>	<b>4.905,31</b>
<b>X</b>	<b>4.277,74</b>	<b>4.491,62</b>	<b>4.716,21</b>	<b>4.952,02</b>	<b>5.199,62</b>
<b>XI</b>	<b>4.534,41</b>	<b>4.761,13</b>	<b>4.999,18</b>	<b>5.249,14</b>	<b>5.511,60</b>
<b>XII</b>	<b>4.806,47</b>	<b>5.046,79</b>	<b>5.299,13</b>	<b>5.564,09</b>	<b>5.842,30</b>



**ANEXO XVII - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
AGENTE ADMINISTRATIVO V – CARGO EM EXTINÇÃO**

	<b>ENSINO MÉDIO TÉCNICO</b>	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOCTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>2.581,94</b>	<b>2.711,04</b>	<b>2.846,59</b>	<b>2.988,92</b>	<b>3.138,36</b>
<b>II</b>	<b>2.736,85</b>	<b>2.873,70</b>	<b>3.017,38</b>	<b>3.168,25</b>	<b>3.326,67</b>
<b>III</b>	<b>2.901,07</b>	<b>3.046,12</b>	<b>3.198,42</b>	<b>3.358,35</b>	<b>3.526,26</b>
<b>IV</b>	<b>3.075,13</b>	<b>3.228,89</b>	<b>3.390,33</b>	<b>3.559,84</b>	<b>3.737,83</b>
<b>V</b>	<b>3.259,63</b>	<b>3.422,62</b>	<b>3.593,75</b>	<b>3.773,44</b>	<b>3.962,11</b>
<b>VI</b>	<b>3.455,21</b>	<b>3.627,97</b>	<b>3.809,38</b>	<b>3.999,84</b>	<b>4.199,84</b>
<b>VII</b>	<b>3.662,53</b>	<b>3.845,65</b>	<b>4.037,93</b>	<b>4.239,84</b>	<b>4.451,83</b>
<b>VIII</b>	<b>3.882,28</b>	<b>4.076,40</b>	<b>4.280,21</b>	<b>4.494,23</b>	<b>4.718,93</b>
<b>IX</b>	<b>4.115,22</b>	<b>4.320,97</b>	<b>4.537,02</b>	<b>4.763,87</b>	<b>5.002,07</b>
<b>X</b>	<b>4.362,13</b>	<b>4.580,24</b>	<b>4.809,25</b>	<b>5.049,72</b>	<b>5.302,19</b>
<b>XI</b>	<b>4.623,85</b>	<b>4.855,05</b>	<b>5.097,80</b>	<b>5.352,69</b>	<b>5.620,33</b>
<b>XII</b>	<b>4.901,29</b>	<b>5.146,35</b>	<b>5.403,67</b>	<b>5.673,86</b>	<b>5.957,54</b>



**ANEXO XVIII - LEI COMPLEMENTAR 200/2017  
TABELA DE PROGRESSÕES VERTICAL E HORIZONTAL  
MÉDICO**

	<b>GRADUAÇÃO</b>	<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>	<b>MESTRADO</b>	<b>DOUTORADO</b>	<b>PÓS-DOUTORADO</b>
<b>NÍVEL - GRAU</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
<b>I</b>	<b>5.559,30</b>	<b>5.837,27</b>	<b>6.129,13</b>	<b>6.435,59</b>	<b>6.757,36</b>
<b>II</b>	<b>5.892,86</b>	<b>6.187,50</b>	<b>6.496,88</b>	<b>6.821,72</b>	<b>7.162,81</b>
<b>III</b>	<b>6.246,43</b>	<b>6.558,75</b>	<b>6.886,69</b>	<b>7.231,02</b>	<b>7.592,57</b>
<b>IV</b>	<b>6.621,22</b>	<b>6.952,28</b>	<b>7.299,89</b>	<b>7.664,88</b>	<b>8.048,13</b>
<b>V</b>	<b>7.018,49</b>	<b>7.369,41</b>	<b>7.737,89</b>	<b>8.124,77</b>	<b>8.531,01</b>
<b>VI</b>	<b>7.439,60</b>	<b>7.811,58</b>	<b>8.202,16</b>	<b>8.612,26</b>	<b>9.042,88</b>
<b>VII</b>	<b>7.885,97</b>	<b>8.280,27</b>	<b>8.694,28</b>	<b>9.129,00</b>	<b>9.585,45</b>
<b>VIII</b>	<b>8.359,13</b>	<b>8.777,08</b>	<b>9.215,94</b>	<b>9.676,74</b>	<b>10.160,58</b>
<b>IX</b>	<b>8.860,68</b>	<b>9.303,72</b>	<b>9.768,89</b>	<b>10.257,34</b>	<b>10.770,21</b>
<b>X</b>	<b>9.392,32</b>	<b>9.861,94</b>	<b>10.355,03</b>	<b>10.872,79</b>	<b>11.416,42</b>
<b>XI</b>	<b>9.955,86</b>	<b>10.453,66</b>	<b>10.976,33</b>	<b>11.525,15</b>	<b>12.101,41</b>
<b>XII</b>	<b>10.553,21</b>	<b>11.080,87</b>	<b>11.634,91</b>	<b>12.216,66</b>	<b>12.827,50</b>